



# Prefeitura Municipal de **Lontras**

## JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

### Decisão da Comissão de Licitação

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70.2021

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, BENS AUTOMOTIVOS E BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE LONTRAS/SC, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NA LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA E SEGUNDO OS CRITÉRIOS DESTES EDITAIS.

Aos doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lontras, a Presidente da Comissão de Licitação e equipe de apoio, abaixo assinados, nomeados pela Portaria nº 78/2021, para analisar a impugnação interposta por EDUARDO SCHMITZ, leiloeiro oficial matriculado na JUCESC sob AARC 159.

O impugnante registra equívocos quanto a exigência formalizada nos itens 2.1 do edital e 3.1, 3.2, 3.5 e 3.6 do termo de referência, quais sejam, respectivamente: "2.1 Considerando que o leiloeiro credenciado não será remunerado pela guarda e conservação dos bens inservíveis, bem como, pelas demais despesas do leilão, terá direito a receber a comissão 5% (cinco por cento) sobre móveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza a ser paga pelo arrematante, nos termos do Art. 24 do Decreto nº 21.981/32, e do Art. 884, Parágrafo Único, da Lei nº 13.105/15. (Código de Processo Civil). 3.1 Dispor de instalações adequadas para armazenagem dos bens a serem vendidos em leilão, vistoria desses bens pelos interessados na compra deles e realização do leilão propriamente dito. 3.2 Receber, conforme agendamento combinado com o Município de Lontras, no(s) seu(s) depósito(s)/armazém(ns), os bens disponibilizados para fins de venda por leilão: 3.5 Avaliar previamente, para efeito de eventual indenização no caso de incêndio, alagamento, furto, quebras ou extravios, todos os bens do Município a serem mantidos sob sua guarda e científicá-la se porventura considerar inviável avaliar determinado bem por valor não inferior ao mínimo estabelecido pelo Município para sua negociação. 3.6 Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens recebidos do Município para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação."

Relata que os termos devem ser equânimes e padronizados, vedadas qualquer espécie de exigência desmedidas, favorecimento ou direcionamento que venha ferir o princípio da impessoalidade exigido pela administração pública, requerendo assim, que a municipalidade realize a manutenção do edital, exatamente no termo de referência, de modo a eximir os leiloeiros do ônus de armazenamento ou, ao menos,

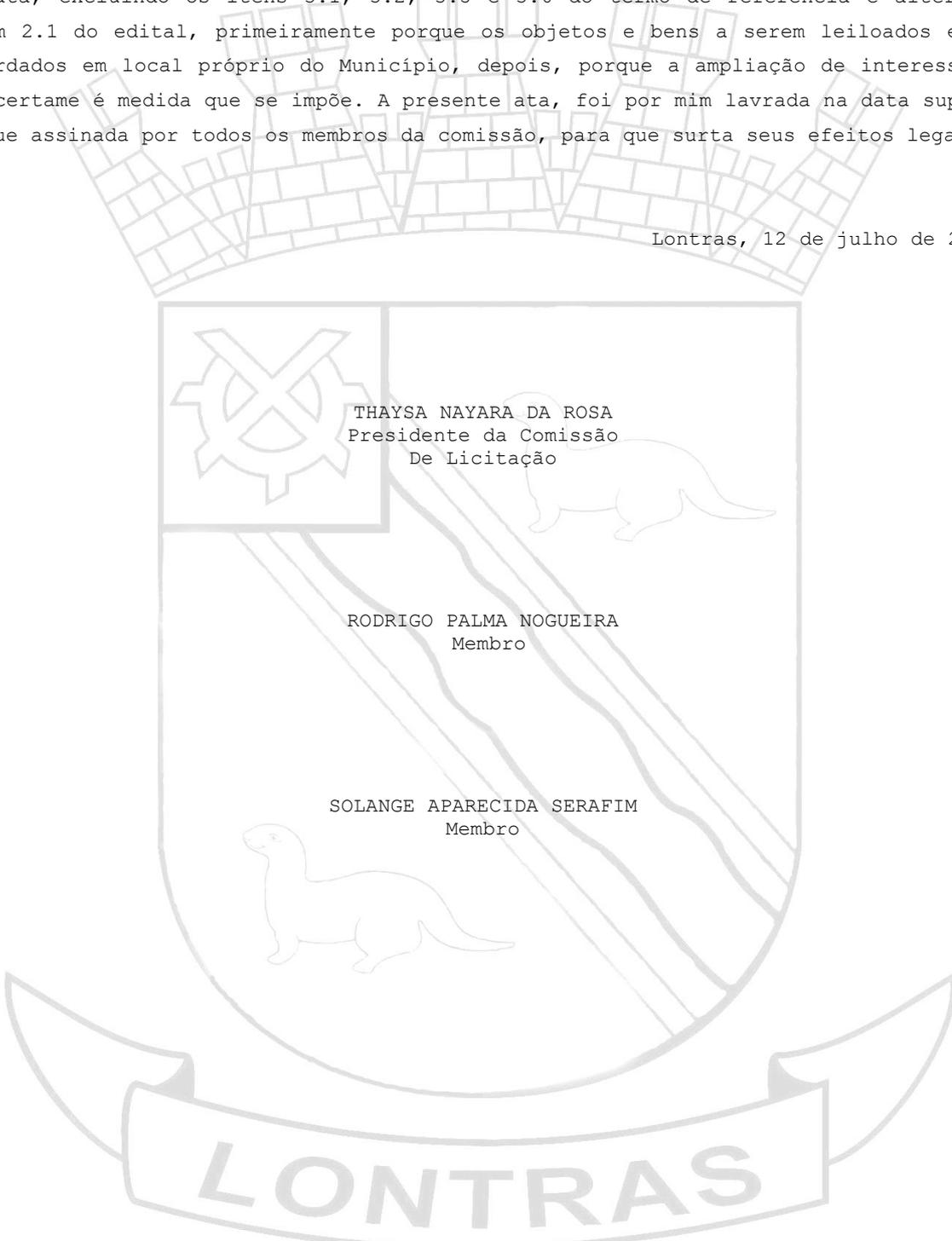


# **Prefeitura Municipal de Lontras**

fazer constar a previsão de ressarcimento por ele. Diante do exposto, após discussão e análise do pleito, decide a comissão por unanimidade conhecer do recurso e dar-lhe provimento.

Diante de todo o exposto decide a comissão em formalizar o edital de errata, excluindo os itens 3.1, 3.2, 3.5 e 3.6 do termo de referência e alterar o item 2.1 do edital, primeiramente porque os objetos e bens a serem leiloados estão guardados em local próprio do Município, depois, porque a ampliação de interessados ao certame é medida que se impõe. A presente ata, foi por mim lavrada na data supra e segue assinada por todos os membros da comissão, para que surta seus efeitos legais.

Lontras, 12 de julho de 2021.



THAYSA NAYARA DA ROSA  
Presidente da Comissão  
De Licitação

RODRIGO PALMA NOGUEIRA  
Membro

SOLANGE APARECIDA SERAFIM  
Membro

**LONTRAS**